

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 7/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO POR EMISSORA DE TELEVISÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

(Pregão Presencial 01/2013 – Processo 02/2013)

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO : Rua Aurora, n 2.230

CIDADE : Birigüi - SP

C.G.C. : 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE : Vereador Cristiano Salmeirão, Presidente;

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SABIONI DE COMUNICAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Padre Geraldo Goseling, nº 798

CIDADE: Birigüi / SP

C.N.P.J: 59.761.650/0001-00

REPRESENTANTE: Leonardo Sabioni, brasileiro, casado, empresário, RG 3.153.047/SSP-SP, CIC 136.026.328-49, domiciliado e residente em Birigüi, na Rua Francisco Galindo de Castro, nº 1.482, na qualidade de Diretor Presidente da contratada;

II – OBJETO : contratação de empresa de televisão para a realização de serviços de transmissão, ao vivo, em canal aberto, das sessões (ordinárias, e, eventualmente, extraordinárias, solenes, palestras, audiências públicas e demais reuniões pertinentes) da Câmara Municipal de Birigui, descritos no anexo I deste edital;

II – A – As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem nas três primeiras terças-feiras úteis de cada mês, com início às 19 horas, com duração regimental prevista para 4 horas, podendo ser prorrogadas; a transmissão dessas sessões será ao vivo, coincidindo o dia designado com feriado ou ponto facultativo a sessão ordinária correspondente se realizará na terça-feira posterior.

II – B – As sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas, palestras e outras reuniões podem ocorrer a qualquer dia e hora, devendo ser transmitidas em até 3 dias. A prestação do serviço objeto desta licitação nas sessões extraordinárias, solenes, palestras, audiências públicas e demais reuniões pertinentes serão objeto de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, se for o caso, de acordo entre as partes quanto ao dia e horário de realização;

II – C – Deverá ser de boa qualidade, em todo o território do Município, o sinal da CONTRATADA, sendo imagens e áudio límpidos, sem ruídos, chiados, interferências ou quaisquer outros que possam comprometer essa boa qualidade;

III – RESPONSABILIDADES: A responsabilidade do conteúdo das transmissões cabe à Câmara Municipal, competindo à CONTRATADA a responsabilidade por danos que vier a

causar a terceiros;

III – A - A Câmara Municipal, em seu interesse, poderá participar da edição da sessão a ser transmitida, fazendo observações e determinando cortes em prol do decoro parlamentar, que devem ser atendidos pela CONTRATADA;

IV – PRAZO : O presente contrato terá a vigência por 1 (um) ano, contado da data de 1º de abril de 2.016 até 31 de março de 2.017, podendo ser renovado anualmente, se do interesse das partes, por um prazo máximo de 5 (cinco) anos.

V – VALOR : tabela reajustada de acordo com o índice de correção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, do período março 2.015/fevereiro 2.016 (10,3563031%), a saber

Sessões Ordinárias	R\$ 6.279,78 por sessão
Sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas.	R\$ 3.140,17 por sessão até 1 hora de transmissão
Sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas.	R\$ 4.710,25 por sessão até 2 horas de transmissão
Sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas.	R\$ 6.279,78 por sessão, quando exceder 2 horas.
Valor Mensal do Link ao Vivo	R\$ 4.898,66 por mês

Os valores acima não sofrerão reajuste de qualquer natureza no período de um ano; em caso de renovação será corrigido com aplicação da variação anual do IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE., com pagamento de link para transmissão ao vivo, quanto houver realização de sessão;

VI : DA NOTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Para a prestação dos serviços, a contratada dar-se-á por notificada para a realização dos serviços de transmissão pela simples entrega em seu domicílio ou envio por meio eletrônico, com, pelo menos, 24 horas de antecedência, de ofício-circular idêntico ao entregue aos Senhores Vereadores dando conta da ordem do dia das sessões. A contratada deve informar endereço eletrônico (e-mail) válido, através do qual deseja ser notificada quando da prestação dos serviços.

VI-A : A Contratada declara saber que as sessões legislativas e solenes, audiências públicas e palestras da Contratante poderão ser realizadas na Sede Administrativa da Câmara Municipal ou em outros locais, que possam ser transmitidas. Se houver necessidade de realização de trabalhos de qualquer natureza da Câmara Municipal, a contratada será notificada tempestivamente.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VIII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

IX - LEGISLAÇÃO PERTINENTE : Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei Orgânica do Município de Birigüi;

X - RECURSOS FINANCEIROS : As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO – 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : O pagamento do serviço prestado dentro do período de um mês civil será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XII - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “IX”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XIII - PENALIDADES : Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando-se este como o valor de uma sessão multiplicado pelo número de sessões ordinárias previstas regimentalmente para o período de um ano, além de penalidades não pecuniárias, de acordo com a legislação pertinente;

XIV- FORO : Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 1º de abril de dois mil e dezesseis.

Pela Câmara Municipal de Birigüi:

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.**

Pela contratada:

**LEONARDO SABIONI,
Diretor Presidente**

Testemunhas:

CÁSSIA MOIMAZ TOSSATTO NOGUEIRA,

JOÃO DOMINGOS CUSTÓDIO,

ADVOGADO DA CÂMARA:

WELLINGTON CASTILHO FILHO,
OAB/SP 128.828.